



CONGRESSO NACIONAL
CAMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º, ao § 1º do art. 2º e ao *caput* do art. 5º; e acrescente-se § 4º ao art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, limitada ao valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sob a forma de desconto sobre o valor do crédito, em parcela única, a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos a partir de abril de 2024, até os meses subsequentes, enquanto prevalecer os eventos climáticos extremos, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

§ 1º O desconto de que trata o *caput*, limitado por beneficiários, será concedido no ato da contratação da operação de financiamento, exclusivamente a mutuários com renda ou investimentos limitados a valor a ser determinado em ato do Poder Executivo federal, em operações de crédito contratadas a partir de abril de 2024, até os meses subsequentes, enquanto prevalecer os eventos climáticos extremos:

.....
§ 4º O prazo de contratação de que trata o § 1º poderá ser prorrogado múltiplas vezes, por períodos que, somados, não excedam o limite total de 1 (um) ano desde a primeira prorrogação, mediante ato do Poder Executivo federal.”

“Art. 5º Fica a União autorizada a conceder subvenção a fundos de financiamento à estruturação de projetos, limitada ao valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sob a forma de fomento não reembolsável, com a finalidade de constituir rede de estruturadores de projetos voltados a medidas de enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos a partir de abril de 2024, até os meses subsequentes,



enquanto prevalecer os eventos climáticos extremos, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 2024, incluída a estruturação de projetos, relativos à infraestrutura econômica e social de regiões afetadas pela referida calamidade, de adaptação às mudanças climáticas e de mitigação dos seus efeitos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda à Medida Provisória nº 1.216/2023, visa responder a uma crise sem precedentes no Estado do Rio Grande do Sul. Desde abril de 2024, uma série de desastres climáticos catastróficos afetou significativamente a região, considerada a pior série de eventos do tipo em 80 anos. Essa situação de **calamidade contínua** justifica a prorrogação do prazo para concessão de subvenção econômica, removendo simultaneamente qualquer limitação temporal para essas concessões. Esta ação legislativa busca não apenas minimizar os impactos imediatos, mas também preparar o terreno para uma recuperação sustentável, menos traumática, e a longo prazo.

A devastação impactou 446 dos 497 (89,7%) municípios (cidades) gaúchos, afetando 2.124.203 de pessoas pelas chuvas, do total de 10,88 milhões de habitantes do estado, conforme apurado no **Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, o que corresponde a 19,47% da população que perderam acesso a serviços básicos como eletricidade e água potável; 76.884 pessoas em abrigos; 74.153 ações de salvamento de pessoas; 148 óbitos; 756 feridos; 125 desaparecidos; e 135 bloqueios em vias.. Além disso, o sistema educacional sofreu enormemente, com centenas de escolas destruídas ou transformadas em abrigos temporários. As perdas econômicas são avassaladoras, com um custo inicial estimado em R\$ 19 bilhões, e o número de vítimas ultrapassa.¹

O bloqueio atmosférico tem sido um fator agravante, impedindo a dispersão das chuvas e contribuindo para elevações recordes nos níveis de rios e lagos, perpetuando as condições de inundação. Tais condições climáticas extremas têm prejudicado severamente a agricultura, especialmente a produção de arroz,

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/rio-grande-do-sul-confirma-148-mortes-pelas-chuvas>



que é um pilar da economia local e responsável por cerca de 70% da produção nacional. A restauração do solo, cria para o plantio, um processo demorado e de recurso intensivo, envolvendo drenagem, remoção de detritos e correções químicas.

A proposta de emenda busca garantir que a ajuda chegue a quem precisa **sem o estresse de prazos apertados**, oferecendo assim um alívio psicológico significativo e permitindo que a população se concentre no restabelecimento de suas vidas e com menos pressão temporal. A prorrogação permitirá uma resposta governamental mais flexível e adaptada às necessidades emergentes, uma consideração de suma importância dada a previsão de mais chuvas e a possibilidade de novos desastres, que não estão fora de análise dos cientistas e especialistas.

Além disso, a gravidade da situação foi agravada por dificuldades logísticas e burocráticas, como a recuperação de despesas via notas fiscais eletrônicas, que foi complicada pelo estado danificado das infraestruturas de comunicação e energia. Muitas empresas e agricultores enfrentam obstáculos enormes para acessar sistemas necessários para o processamento de remessas, essencial para a continuidade das operações comerciais e agrícolas.

Por tudo isso, esta emenda **não é apenas uma medida de auxílio; é um imperativo moral e econômico**. Proporcionará estabilidade econômica, apoiará a segurança alimentar e fortalecerá a resiliência da população diante de futuros desafios climáticos. Conto com o apoio dos(as) nobres colegas e, em especial, ao(à) relator(a), que possam se sensibilizar com o tamanho do trauma imposto ao povo gaúcho para aprovar esta medida de máxima urgência, oferecendo ao povo do Rio Grande do Sul não apenas apoio material, mas também esperança e a certeza de que sua recuperação é uma prioridade para esta Casa Legislativa.



Sala da comissão, de .

**Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal**

CD/24477.57314-00 (LexEdit)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244775731400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana